

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI
CNPJ: 50.482.713/0001-07

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025
PAE nº 2025/3514505

RESUMO

PARTES

**Estado do Pará, por meio da SECRETARIA DE ES-
TADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ**

CNPJ nº 50.482.713/0001-07



Federação dos Povos Indígenas do Estado do Pará

FEEPIPA

CNPJ: 41.888.419/0001-09



OBJETO: Viabilizar a mobilização, transporte, alimenta-
ção e acolhimento de 700 indígenas das oito
etnoregiões do Pará, assegurando condições dignas
de participação na Aldeia COP e nos espaços da
COP30. O projeto visa estruturar a Aldeia COP como
território indígena de protagonismo, onde lideranças,
coletivos e organizações possam expressar suas pro-
postas, realizar atividades formativas e culturais,
comercializar seus produtos e dialogar com atores na-
cionais e internacionais sobre justiça climática e direitos
dos povos originários

SEPI – Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará – Endereço: Av. Presidente Vargas, 1020 –
CEP: 66017-000 - Fone: 91- 98216-7099 – E-mail: sepipa2023@gmail.com



SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI

CNPJ: 50.482.713/0001-07



VALOR TOTAL

R\$ 4.860.000,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil reais),

OBS: R\$ 4.500.000,00 provenientes do orçamento da SEPI e R\$ 360.000,00 contrapartida da FEEPIPA.



VIGÊNCIA

INÍCIO: OUTUBRO DE 2025

FINAL: JANEIRO DE 2026



GESTOR DE PARCERIA

Kalwene de Oliveira Ibiapina (Matrícula: 5991660)

**SEPI – Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará – Endereço: Av. Presidente Vargas, 1020 –
CEP: 66017-000 - Fone: 91- 98216-7099 – E-mail: sepipa2023@gmail.com**

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI
CNPJ: 50.482.713/0001-07

CLÁUSULAS

CLÁUSULA 1

Partícipes

Esta Minuta do Termo de Colaboração tem como PARTÍCIPIES:

ESTADO DO PARÁ, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ- SEPI-PA**, CNPJ nº 50.482.713/0001-07, com sede em Belém/PA, situada Rua Arciprestes Manoel Teodoro, 1020 CEP: 66015-040, neste ato representado pela **PUYR DOS SANTOS TEMBÉ**, portadora do registro geral nº 357900 e CPF nº 710.527.202-34, Secretária de Estado dos Povos Indígenas.

Federação dos Povos Indígenas do Estado do Pará - FEEPIPA, CNPJ: 41.888.419/0001-09 Endereço Sede: Rua Boaventura da Silva, nº 2298, Bairro Fátima, Belém-PA, CEP: 66060-147, representado(a) pelo(a) Presidente(a), o Sr(a). **Concita Guaxipiguara Sompré**, portador do registro geral nº 1586350 e CPF: nº: 270.683.902-34.

SEPI – Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará – Endereço: Av. Presidente Vargas, 1020 –
CEP: 66017-000 - Fone: 91- 98216-7099 – E-mail: sepipa2023@gmail.com



SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI
CNPJ: 50.482.713/0001-07

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

SEPI – Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará – Endereço: Av. Presidente Vargas, 1020 –
CEP: 66017-000 - Fone: 91- 98216-7099 – E-mail: sepipa2023@gmail.com



SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI
CNPJ: 50.482.713/0001-07

O presente **Termo de Colaboração**, decorrente da **Inexigibilidade de Chamamento Público**, PAE nº2025/3514505, é celebrado de acordo com as disposições da Lei n. 13.019/2014, do Decreto Estadual n. 4.040/2024 e demais normativos aplicáveis.

O regime das parcerias público-privadas é definido pela Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamentada, a nível federal, pelo Decreto nº 8.726/2016 e, a nível estadual, pelo Decreto nº 1.835/2017.

CLÁUSULA 3

SEPI – Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará – Endereço: Av. Presidente Vargas, 1020 –
CEP: 66017-000 - Fone: 91- 98216-7099 – E-mail: sepipa2023@gmail.com

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI
CNPJ: 50.482.713/0001-07**Objeto**

Plano de Trabalho tem como objeto a celebração de Termo de Colaboração entre a Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará (SEPI) e a Federação dos Povos Indígenas do Estado do Pará (FEEPIPA), visando à execução da mobilização, logística e acolhimento de delegações indígenas paraenses na Aldeia COP, espaço estratégico de protagonismo indígena durante a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), a ser realizada em Belém/PA, entre os dias 10 e 21 de novembro de 2025.

Garantir a participação qualificada, representativa e estratégica dos povos indígenas do Estado do Pará na COP30, com destaque para sua atuação como anfitriões da Aldeia COP, território de articulação política, cultural, espiritual e econômica, promovendo visibilidade internacional, incidência em políticas climáticas e valorização dos saberes ancestrais como soluções para a crise ambiental global.

3.1 – OBJETIVO GERAL - Viabilizar a mobilização, transporte, alimentação e acolhimento de 700 indígenas das oito etnoregiões do Pará, assegurando condições dignas de participação na Aldeia COP e nos espaços da COP30. O projeto visa estruturar a Aldeia COP como território indígena de protagonismo, onde lideranças, coletivos e organizações possam expressar suas propostas, realizar atividades formativas e culturais, comercializar seus produtos e dialogar com atores nacionais e internacionais sobre justiça climática e direitos dos povos originários.

3.1.1 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL -

A FEEPIPA, enquanto organização indígena de abrangência estadual, tem como objetivos específicos: • Promover o bem-estar social, político, econômico e cultural dos povos indígenas do Pará, com base na defesa dos seus direitos coletivos e na valorização de suas identidades, línguas e saberes tradicionais; • Organizar de forma culturalmente adequada a logística de deslocamento, alimentação e acolhimento das delegações indígenas; • Coordenar as curadorias temáticas da Aldeia COP, garantindo representatividade intergeracional, territorial e de gênero; • Fortalecer a articulação entre os povos indígenas do Pará e demais delegações nacionais e internacionais, promovendo intercâmbio de experiências e construção de alianças estratégicas.

3.1.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A SEPI -

como órgão responsável pela política estadual voltada aos povos indígenas, tem como objetivos específicos: • Assegurar o repasse de recursos financeiros para execução das ações pactuadas no Termo de Colaboração; • Garantir a presença

SEPI – Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará – Endereço: Av. Presidente Vargas, 1020 –
CEP: 66017-000 - Fone: 91- 98216-7099 – E-mail: sepipa2023@gmail.com

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI
CNPJ: 50.482.713/0001-07

institucional do Estado do Pará como anfitrião da COP30, com protagonismo indígena nos espaços oficiais e paralelos da conferência; • Apoiar tecnicamente a estruturação da Aldeia COP, em articulação com o Ministério dos Povos Indígenas, a UFPA e demais parceiros; • Promover a transparência, o controle social e a efetividade da política pública voltada à participação indígena na agenda climática.

CLÁUSULA 4**Plano de Trabalho**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA 5**Prazo de vigência**

O prazo de vigência do Termo de Colaboração deverá ser compatível com o cronograma de execução do plano de trabalho, compreendendo o período necessário à realização integral das metas e atividades pactuadas, incluindo as etapas de execução física e financeira, acompanhamento e prestação de contas final.

INÍCIO: OUTUBRO DE 2025

FINAL: JANEIRO DE 2026

De ofício, por iniciativa da Administração, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA 6**Dos Recursos Financeiros**

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo **Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará**

SEPI – Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará – Endereço: Av. Presidente Vargas, 1020 –
CEP: 66017-000 - Fone: 91- 98216-7099 – E-mail: sepipa2023@gmail.com

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI
CNPJ: 50.482.713/0001-07

no valor total de R\$ **R\$ 4.860.000,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil reais)**, OBS: R\$ 4.500.000,00 provenientes do orçamento da SEPI.

Gestão/Unidade	1500 – CIDADANIA, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Fonte	01501000001
Programa de Trabalho	1050002273C
Elemento de Despesa	3.3.50.43 – SUBVEN- ÇÕES SOCIAIS

Serão também disponibilizados pela OSC e R\$ 360.000,00 contrapartida da FEEPIPA, correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pela Administração.

CLÁUSULA 7**Liberação dos recursos financeiros**

A liberação do recurso financeiro se dará em *parcela única de R\$ 4.500.000,00(Quatro milhões e quinhentos mil)* em conformidade com o cronograma de desembolso, que guarda consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 40 do Decreto Estadual nº 4.040/2024.

7.1 O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar: I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional à eventual alocação de recursos próprios da entidade.

SEPI – Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará – Endereço: Av. Presidente Vargas, 1020 –
CEP: 66017-000 - Fone: 91- 98216-7099 – E-mail: sepipa2023@gmail.com

**SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI**
CNPJ: 50.482.713/0001-07**CLÁUSULA 8****Movimentação dos recursos financeiros**

8.1 Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela **Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará - SEPI**, serão mantidos em conta corrente específica no Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ), com detalhamento da fonte de recursos e isenta de tarifa bancária, cujos dados são:

Banco Banpará.

Agência 0015

Conta 1880004

8.2 Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser utilizados no objeto deste instrumento, mediante pedido fundamentado da OSC e autorização da Administração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.3 Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria.

8.4 Todos os pagamentos efetuados pela OSC deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do destinatário, ficando autorizado o pagamento em espécie apenas em razão da impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica, conforme justificativa apresentada pela OSC no plano de trabalho, na forma do art. 44, § 1º do Decreto Estadual nº 4.040/2024.

CLÁUSULA 9**Obrigações dos partícipes**

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução

SEPI – Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará – Endereço: Av. Presidente Vargas, 1020 –
CEP: 66017-000 - Fone: 91- 98216-7099 – E-mail: sepipa2023@gmail.com

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI
CNPJ: 50.482.713/0001-07

parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

9.1 As obrigações da Administração são:

- a. promover o repasse dos recursos financeiros segundo cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;
- b. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para o alcance do objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- c. monitorar e avaliar a execução do objeto, por meio de análise das informações produzidas sobre o processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.
- d. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.
- e. analisar os relatórios de execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- f. Nos termos do Decreto Estadual nº 4.040/2024, que regulamenta, no âmbito do Estado do Pará, a execução de parcerias, contratos e instrumentos congêneres com organizações da sociedade civil e demais entidades, fica expressamente estabelecido que a organização parceira é a única e exclusiva responsável pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do objeto pactuado, incluindo, mas não se limitando, às de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial.

A execução da parceria não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afim entre os empregados, prepostos, colaboradores ou contratados da entidade parceira e a Administração Pública Estadual, sendo está isenta de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por encargos ou obrigações decorrentes da relação entre a parceira e seus empregados, fornecedores ou terceiros envolvidos na execução do objeto.

Eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela entidade parceira não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade pelo seu pagamento, devendo a parceira responder integralmente por suas ações,

SEPI – Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará – Endereço: Av. Presidente Vargas, 1020 –
CEP: 66017-000 - Fone: 91- 98216-7099 – E-mail: sepipa2023@gmail.com

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI
CNPJ: 50.482.713/0001-07

omissões e pelos danos que causar, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do instrumento de parceria.

- g.** receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 48 do Decreto Estadual n. 4.040/2024.
- h.** instituir Comissão de Monitoramento e da Avaliação, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual n. 4.040/2024.
- i.** designar o gestor da parceria, na forma do art. 61 da Lei n. 13.019/2014 c/c art. 59 do Decreto Estadual n. 4.040/2024.
- j.** retomar os bens públicos ou remanescentes em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva desta, para assegurar o atendimento de serviços essenciais e a execução de metas e/ou atividades pactuadas, por ato próprio e independentemente de autorização judicial;
- k.** prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- l.** publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Termo de Colaboração em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do instrumento, sem prejuízo da divulgação de informações da parceria em sítio eletrônico oficial.

9.2 As obrigações da OSC são:

- a.** executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Estadual nº 4.040, de 2024;
- b.** garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços, conforme estabelecida no plano de trabalho;
- c.** manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica junto ao Banpará, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, quando assim autorizado, na conformidade do plano de trabalho e observando as despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

SEPI – Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará – Endereço: Av. Presidente Vargas, 1020 –
CEP: 66017-000 - Fone: 91- 98216-7099 – E-mail: sepipa2023@gmail.com

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI
CNPJ: 50.482.713/0001-07

- d. apresentar, no prazo legal, o Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 68 e 71 do Decreto Estadual nº 4.040/2024;
- e. prestar contas parciais e finais à Administração, no prazo e formas legais;
- f. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- g. permitir o livre acesso do gestor da parceria, dos membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Controle Interno e Externo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando as informações solicitadas;
- h. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
 - utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - garantir sua guarda e manutenção;
 - comunicar imediatamente à Administração qualquer dano superveniente;
 - arcar com as despesas de transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração, propondo meio para reposição do bem, de competência da OSC; e
 - durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração e prévio procedimento de controle patrimonial.
- i. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração os saldos financeiros remanescentes,

SEPI – Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará – Endereço: Av. Presidente Vargas, 1020 –
CEP: 66017-000 - Fone: 91- 98216-7099 – E-mail: sepipa2023@gmail.com

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI
CNPJ: 50.482.713/0001-07

inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis;

- j. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições de habilitação exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 28 e 29 do Decreto Estadual nº 4.040, de 2024;
- k. manter registros, arquivos e controles contábeis dos dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas à regular execução do objeto e plano de trabalho;
- m. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração, os procedimentos estabelecidos nos arts. 42 a 47 do Decreto Estadual nº 4.040/2024;
- n. submeter previamente à Administração qualquer proposta de alteração do plano de trabalho;
- o. responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos pagamentos necessários à execução do plano de trabalho e o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

CLÁUSULA 10**Proteção de Dados Pessoais**

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

10.1 Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus

SEPI – Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará – Endereço: Av. Presidente Vargas, 1020 –
CEP: 66017-000 - Fone: 91- 98216-7099 – E-mail: sepipa2023@gmail.com

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI
CNPJ: 50.482.713/0001-07

prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA 11

Alteração

Este Termo de Colaboração e o plano de trabalho que o acompanha poderão ser alterados na forma dos arts. 48, 50 e 51, I, do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024.

11.1 Registros que não caracterizam alteração da parceria podem ser realizados por simples apostila, observados os arts. 49, 50 e 51, II, do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024.

CLÁUSULA 12

Compras e contratações

12.1 A OSC adotará métodos usuais no setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração, desde que verifique a compatibilidade do valor aprovado no plano de trabalho com os preços praticados no mercado.

12.2 Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

12.3 A Administração poderá exigir que as organizações da sociedade civil registrem informações referentes às despesas realizadas em sistema ou plataforma eletrônica, se disponibilizada.

12.4 Os pagamentos, as formalidades exigidas para comprovação de despesas realizadas e os custeios vedados à OSC com recursos da parceria devem observar o disposto nos arts. 42 a 47 do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024.

SEPI – Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará – Endereço: Av. Presidente Vargas, 1020 –
CEP: 66017-000 - Fone: 91- 98216-7099 – E-mail: sepipa2023@gmail.com

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI
CNPJ: 50.482.713/0001-07

CLÁUSULA 13

Monitoramento e avaliação

13.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, mediante análise das informações pertinentes ao seu processamento, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias de irregularidades.

13.2 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração:

I - designará o gestor da parceria, por ato publicado no DOE, com poderes de controle e fiscalização;

Gestora do Contrato:

1. Kalwene de Oliveira Ibiapina (Matrícula: 5991660)

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, colegiado destinado a monitorar e avaliar a execução e êxito da parceria, constituído por ato específico publicado no DOE.

Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA):

- a) Fábio Pereira de Oliveira, Ouvidor, matrícula nº 57191165/6 (presidente);**
- b) Juliana de Queiroz Machado, Gerente, matrícula nº 5980653/1 (membro);**
- c) Ana Paula Couto de Jesus, Assessora, matrícula nº 5992593/1 (membro).**

CLÁUSULA 14

Extinção do Termo de Colaboração

14.1 O presente Termo de Colaboração será extinto:

SEPI – Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará – Endereço: Av. Presidente Vargas, 1020 –
CEP: 66017-000 - Fone: 91- 98216-7099 – E-mail: sepipa2023@gmail.com

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI
CNPJ: 50.482.713/0001-07

I - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias úteis;

II - por rescisão, nas seguintes hipóteses:

- pela Administração, em caso de má execução ou inexecução do objeto pela OSC ou quando verificada circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- pela OSC, quando houver atraso na liberação da parcela pactuada no plano de trabalho por mais de 60 (sessenta) dias corridos.

14.2 Em caso de denúncia, a **Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará – SEPI** e a OSC permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão os resultados relativos ao período em que participaram da execução da parceria.

14.3 Em caso de rescisão, a OSC deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período de sua vigência.

CLÁUSULA 15**Restituição dos recursos**

15.1 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade estadual, no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena, entre outras medidas, de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.2 Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados com atualização monetária, acrescido de juros calculados na forma do art. 78 do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024;

CLÁUSULA 16**Bens remanescentes****PRIMEIRA OPÇÃO: TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo Estado são de titularidade deste e ficarão afetados ao

SEPI – Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará – Endereço: Av. Presidente Vargas, 1020 –
CEP: 66017-000 - Fone: 91- 98216-7099 – E-mail: sepipa2023@gmail.com

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI
CNPJ: 50.482.713/0001-07

objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

16.1 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Administração, na medida em que serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

16.2 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes à Administração, que deverá retirá-los no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, após o qual se encerra a responsabilidade da OSC pela guarda e conservação.

16.1 Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, enquanto vigorar a parceria.

16.2 Na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade dos bens remanescentes será transferida ao Estado, sendo esta cláusula suficiente à formalização da promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

16.3 Fica a OSC autorizada a doar os bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse público.

16.4 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes poderá permanecer com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

16.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o

SEPI – Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará – Endereço: Av. Presidente Vargas, 1020 –
CEP: 66017-000 - Fone: 91- 98216-7099 – E-mail: sepipa2023@gmail.com

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI**CNPJ: 50.482.713/0001-07**

valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor total a ser ressarcido.

CLÁUSULA 17**Propriedade intelectual**

Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes deste Termo de Colaboração, deverão ser reaplicados na execução do objeto.

17.1 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o **(órgão ou entidade)**, a critério da Administração, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.

17.2 A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o **(órgão ou entidade)** utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, na forma da legislação incidente.

17.3 Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

SEPI – Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará – Endereço: Av. Presidente Vargas, 1020 –
CEP: 66017-000 - Fone: 91- 98216-7099 – E-mail: sepipa2023@gmail.com

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI
CNPJ: 50.482.713/0001-07**CLÁUSULA 18****Prestação de contas final**

A OSC prestará contas da regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 71 a 78 do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

18.1 Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do encerramento do prazo para aplicação dos recursos totais repassados, admitida prorrogação motivada, por igual período.

18.2 Aplica-se à prestação de contas final o disposto na cláusula 18 deste Instrumento, no que couber, bem como os atos e procedimentos previstos nos dispositivos citados nesta cláusula.

CLÁUSULA 20**Sanções Administrativas**

20.1 Constituem infrações administrativas da OSC parceira, puníveis com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial da parceria	Advertência*
b. Dar causa à inexecução parcial da parceria que cause grave dano à Administração Pública estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Suspensão temporária
c. Dar causa à inexecução total da parceria.	

SEPI – Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará – Endereço: Av. Presidente Vargas, 1020 –
CEP: 66017-000 - Fone: 91- 98216-7099 – E-mail: sepipa2023@gmail.com



SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI
CNPJ: 50.482.713/0001-07

- d. Apresentar documentação falsa.
- e. Comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da parceria. **Declaração de inidoneidade**
- f. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Quando a OSC incorrer na infração punível com a sanção de advertência, a Administração poderá celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a seu critério.

20.3 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 84 do Decreto Estadual nº 4.040/2024.

CLÁUSULA 21

Publicação

21.1 O presente Termo de Colaboração produzirá efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela **Secretaria de Estado Povos Indígenas do Pará - SEPI** partícipe, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do instrumento.

21.2 Os atos e documentos dispostos no Decreto Estadual n. 4.040, de 2024, e neste Instrumento serão divulgados no sítio eletrônico oficial da **Secretaria de Estado Povos Indígenas do Pará - SEPI**.

SEPI – Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará – Endereço: Av. Presidente Vargas, 1020 –
CEP: 66017-000 - Fone: 91- 98216-7099 – E-mail: sepipa2023@gmail.com



SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI
CNPJ: 50.482.713/0001-07

CLÁUSULA 22

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos desta parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao pleno cumprimento do presente Instrumento, que assinam para que produza seus efeitos legais.

Belém (PA), 29 de outubro de 2025

PELA Administração Pública:


PUYR TEMBÊ
Secretária de Estados dos Povos
Indígenas do Pará – SEPI

RG:
CPF:
Testemunha

concita.feepipa@gmail.com

Assinado

D4Sign

CONCITA GUAXIPIGUARA SOMPRÉ
Presidente(a)
Federação dos Povos Indígenas do
Estado do Pará – FEEPIPA

RG:
CPF:
Testemunha

SEPI – Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará – Endereço: Av. Presidente Vargas, 1020 –
CEP: 66017-000 - Fone: 91- 98216-7099 – E-mail: sepipa2023@gmail.com

TERMO DE COLABORAÇÃO - FEIPA - COP30 pdf

Código do documento e1477f2f-d889-4294-9146-b29da485039a



Assinaturas



Concita Guaxipiguara Sompré
concita.feepipa@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

29 Oct 2025, 17:06:19

Documento e1477f2f-d889-4294-9146-b29da485039a **criado** por RONALDO RAMOS NUNES
(218e3446-5931-44cd-98c0-a0f731dff61d). Email: feepipa@gmail.com. - DATE_ATOM: 2025-10-29T17:06:19-03:00

29 Oct 2025, 17:08:30

Assinaturas **iniciadas** por RONALDO RAMOS NUNES (218e3446-5931-44cd-98c0-a0f731dff61d). Email:
feepipa@gmail.com. - DATE_ATOM: 2025-10-29T17:08:30-03:00

29 Oct 2025, 17:52:34

CONCITA GUAXIPIGUARA SOMPRÉ **Assinou** (e6544be8-2137-4e8e-a2d2-c44662f0a08d) - Email:
concita.feepipa@gmail.com - IP: 45.168.108.112 (45.168.108.112 porta: 61312) - [Geolocalização: -5.163645](#)
[-48.9412235](#) - Documento de identificação informado: 270.683.902-34 - **Assinado com EMBED** - Token validado
por **email** - DATE_ATOM: 2025-10-29T17:52:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 46393ae360f957856c428cdf2260c5f109b183eb316fcd55ba6a8b38067bb503
(SHA512): d6af9eece9a4324d804050ae58e9548e69756581c606836a556e3afd10bf818009fb7143aefbc16984f6cab4a36dd504e9ffdc55357bbb1ee4cfc92de7c08644

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3514505

Anexo/Sequencial: 62

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: OSVALDO BOULHOSA RAMOS DA SILVA JUNIOR, **CPF:**

***.559.682-**

Em: 30/10/2025 09:07:08

Aut. Assinatura: e90c84b33a5f4fefda940b032f8c4a539df1c7be628ae933d7025f21e770415a



Identificador de autenticação: f7b3e5d7-642a-48c5-84b9-b7d35b662cb9

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>